

PORTARIA Nº. 003/2011, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

“APROVA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3 DO COMUSB QUE ESTABELECE OS VALORES DAS TARIFAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ/MG – SAAE”.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Luz SAAE-LUZ, através do seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do Art.6º do Decreto 1.017/10, resolve;

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução Normativa nº 3 de 25 de agosto de 2011 do COMUSB, Conselho Municipal de Saneamento Básico em anexo, nos termos do Art.75 da Resolução Normativa nº 2 do COMUSB, para o início da vigência a partir do dia 10 (dez) de outubro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dálcio Cristiano Chaves
Diretor-Presidente do SAAE**

ANEXO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2011, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMUSB, tendo em vista o disposto na legislação pertinente, especialmente na Lei Municipal nº 1.861, de 26 de novembro de 2010, no Decreto nº. 1016/10, de 02 de dezembro de 2010 e nos Artigos 20 e 33 do Regimento Interno do COMUSB - Luz/MG, na Resolução Normativa 002/11 do COMUSB, e CONSIDERANDO que a política tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deve primar-se pela modicidade das tarifas, pela indução da eficiência e pelos ganhos de produtividade obtidos pelo prestador dos serviços; CONSIDERANDO que as tarifas devem permitir o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para uma prestação eficiente dos serviços, resolve;

Art. 1º Ficam aprovadas as tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Luz/MG - SAAE/LUZ, nos termos dos anexos I, II, III e IV desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

ANEXO I

RESOLUÇÃO 003/11 DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

CUSTO DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

1-Ligações de Água

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Á VISTA	214,65	214,65
DOIS PAGAMENTOS	107,59	215,18
TRÊS PAGAMENTOS	71,91	215,73
QUATRO PAGAMENTOS	54,06	216,24
CINCO PAGAMENTOS	43,36	216,80
SEIS PAGAMENTOS	36,22	217,32
SETE PAGAMENTOS	31,13	217,91
OITO PAGAMENTOS	27,30	218,40

2 - Ligações de Esgoto

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Á VISTA	187,20	187,20
DOIS PAGAMENTOS	93,83	187,66
TRÊS PAGAMENTOS	62,71	188,13
QUATRO PAGAMENTOS	47,15	188,60
CINCO PAGAMENTOS	37,81	189,05
SEIS PAGAMENTOS	31,59	189,54
SETE PAGAMENTOS	27,14	189,98
OITO PAGAMENTOS	23,81	190,48

ANEXO II

RESOLUÇÃO 003/11 DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

1 - ESTRUTURA TARIFÁRIA – ÁGUA E ESGOTO

1.1 – Serviço Medido: tarifa mínima e com consumo excedente

CATEGORIA		FAIXA DE CONSUMO (m ³)	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO ¹ (R\$)	TOTAL (R\$)
RESIDENCIAL SOCIAL ²	Tarifa mínima	0 – 6	5,97	2,39	8,36
	Consumo excedente (m ³)	> 6 – 10	0,1827	0,0731	
		> 10 – 11	1,4490	0,5796	
		> 11 – 12	1,5939	0,6376	
		> 12 – 13	1,6519	0,6608	
		> 13 – 15	1,7098	0,6839	
RESIDENCIAL NORMAL	Tarifa mínima	0 – 6	12,82	5,13	17,95
	Consumo excedente (m ³)	> 6 – 10	0,4060	0,1624	
		>10 – 15	2,8980	1,1592	
		>15 – 20	2,9050	1,1620	
		>20 – 40	2,9190	1,1676	
		> 40	5,3550	2,1420	
PÚBLICA	Tarifa mínima	0 – 6	20,46	8,18	28,64
	Consumo excedente (m ³ /mês)	>6 – 10	0,4830	0,1932	
		>10 – 20	3,8640	1,5456	
		>20 – 40	4,8650	1,9460	
		>40 – 100	4,9280	1,9712	
		>100 – 100	4,9420	1,9768	
		> 300	4,9840	1,9936	
COMERCIAL COMERCIAL	Tarifa mínima	0 – 6	20,46	8,18	28,64
	Consumo excedente (m ³ /mês)	>6 – 10	0,4410	0,1764	
		>10 – 40	4,2490	1,6996	
		>40 – 100	4,2840	1,7136	
		> 100	4,3050	1,7220	
INDUSTRIAL	Tarifa mínima	0 – 6	22,84	9,14	31,98
	Consumo excedente	>6 – 10	0,4340	0,1736	
		>10 – 20	4,3050	1,7220	

¹ A tarifa de esgoto é equivalente a 40% sobre o consumo de água para todas as categorias de consumo.

² A Tarifa Social é concedida aos usuários enquadrados na “Categoria Residencial”, que se enquadrem nos seguintes requisitos: a) consumo mensal menor ou igual a 15m³ (por economia); b) 01 (uma) economia com área construída menor ou igual a 44m²; c) 02 (duas) economias verticais, desde que a média das áreas construídas das economias seja menor ou igual a 44m²; d) 02 (duas) economias ou mais, com ocupação multifamiliar horizontal, desde que a média das áreas construídas das economias seja menor ou igual a 44m²; e) conjuntos habitacionais de baixa renda, desde que a média das áreas construídas das economias seja menor ou igual a 44m².

	(m ³ /mês)	>20 – 40	4,3190	1,7276	
		>40 – 100	4,3610	1,7440	
		>100 – 600	4,5710	1,8284	
		> 600	4,6200	1,8480	

1.2 – Serviço Estimado: tarifa fixa

CATEGORIA	CONSUMO (m ³ /mês)	TARIFA DE ÁGUA	TARIFA DE ESGOTO	TOTAL (R\$)
RESIDENCIAL SOCIAL	15	16,24	5,93	22,17
RESIDENCIAL NORMAL	15	28,94	11,57	40,51
PÚBLICA	15	40,13	16,68	56,81
COMERCIAL	15	41,83	17,39	59,22
INDUSTRIAL	15	44,37	18,44	62,81

ANEXO III

RESOLUÇÃO 003/11 DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

CUSTO DE SERVIÇOS DIVERSOS

SERVIÇOS	TARIFA (R\$)
Tarifa de religação de água com corte no hidrômetro	15,71
Tarifa de religação de água com corte no passeio	31,42
Tarifa de corte de água por solicitação do usuário	15,71
Tarifa de aferição de hidrômetro	18,71
Tarifa de Mudança de local do padrão	67,30
Tarifa de Reforma do padrão	109,42
Mudança de ramal ½” para ¾”	167,80
Substituição de registro	28,71
Supressão de ligação de água	-
Supressão de ligação de esgoto	-

Análise físico-química de água	21,00
Análise bacteriológica simplificada de água	41,00

ANEXO IV

RESOLUÇÃO 003/11 DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

MULTAS POR INFRAÇÕES AO REGULAMENTO

INFRAÇÕES	MULTA (R\$)
Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto	64,00
Execução de ligações clandestinas	133,00
Violação do lacre do hidrômetro	32,00
Utilização da instalação de água ou esgoto para serventia de outra economia	64,00
Ligação de bombas ou ejetores no ramal predial de água	64,00
Lançamento de águas pluviais no ramal predial de esgoto	64,00
Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio	320,00